



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1239 , de 27\02\2004

Dispõe sobre abertura de crédito especial no orçamento , em exercício, da Câmara Municipal de Fama e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º _ Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) na rubrica orçamentária discriminada abaixo:

01.01.01.01.031.0001.2001 _ Manutenção do Corpo Legislativo	
01.01.01.01.031.001.2001 – 3390.14.00 _ Diárias.	4.000,00
01.01.01.01.031.001.2001 _ 3390.33.00 _ Passag. Desp. C\Locom .	2.000,00
Total.	6.000,00

Art. 2º _ Constitui recursos, para atender ao disposto no artigo anterior, a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:


01.01.01.01.031.0001.3001 _ Aquisição Veic.P\Câmara Municipal	
01.01.01.01.031.0001.3001 _ 4490.52.02 _ Domínio Patrimonial. .	6.000,00
Soma da Unidade.	6.000,00

Art. 3º _ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º _ Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fama , 27 de fevereiro de 2004.


Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1240 , de 17\03\2004

Concede Parcelamento para quitação de dívida ativa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º _ Fica o Prefeito Municipal de Fama, autorizado a conceder a todos os contribuintes que tiverem interesse em quitar a dívida ativa junto a este Município, o parcelamento em até dez (10) parcelas mensais e sucessivas.

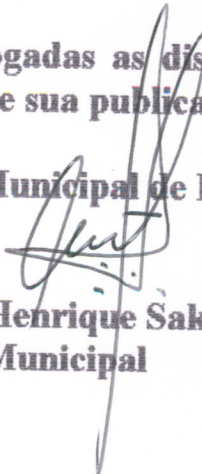
Art. 2º _ Os contribuintes terão até o dia 30\12\2004 para se apresentarem no setor de cadastro (arrecadação) da Prefeitura Municipal para definirem a forma de pagamento.


Art. 3º _ Os contribuintes que optarem pelo pagamento a vista, terão um desconto de 15% (quinze por cento) no valor apurado.

Art. 4º _ Se os valores das parcelas não forem quitados até o dia do seu vencimento, os mesmos terão um acréscimo de 2% (dois por cento) ao mês.

Art. 5º _ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 17 de março de 2004


Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1241, de 31/05/2004

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DO PESSOAL DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fama, autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários desta Prefeitura pelo índice de 5% (cinco por cento), com base no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º - Na aplicação do índice constante do artigo anterior, se for obtido um valor inferior ao Salário Mínimo Nacional, este prevalecerá.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de maio de 2004.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama, 31 de maio de 2004.

**Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal**

**Manoel Cambraia Neto
Agente Serv. Administrativos Subst.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS – MAIO/2004

SÍMBOLO	VENCIMENTOS
C - 1	349,17
C - 2	554,12
C - 3	753,92
C - 4	949,70
E - 1	260,00
E - 2	260,00
E - 3	260,00
E - 4	277,12
E - 5	299,36
E - 6	323,31
E - 7	349,17
E - 8	377,12
E - 9	407,29
E - 10	439,93
E - 11	475,09
E - 12	513,09
E - 13	554,16
E - 14	598,51
E - 15	646,35
E - 16	698,11
E - 17	753,92
E - 18	814,24
E - 19	879,35
E - 20	949,70
E - 21	1.025,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1242 de 31/05/2004

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir ao orçamento do município de Fama, Crédito Especial para cobrir despesas com devolução de recursos à Secretaria de Estado da Educação/MG (Cantinho de Leitura) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fama, autorizado a abrir ao orçamento do município de Fama na unidade Serviço de Educação e Cultura, Crédito Especial no valor de R\$602,90 (seiscentos e dois reais e noventa centavos), para cobrir despesa com a devolução à Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, referente a recursos recebidos por conta do Convênio nº 3789/98 – Aquisição do Cantinho de Leitura no valor de R\$10.240,00 (dez mil duzentos e quarenta reais) corrigido nos índices atuais, referente a saldo de recurso de diárias de viagem e comprovantes de despesas de alimentação através de notas sem valor fiscal ou sem identificação do destinatário, e será consignado na seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – Prefeitura Municipal
04 – Serviço de Educação e Cultura
04 – Ensino Geral
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0403 – Ensino Fundamental
2.020- Devolução de Recursos do Convênio nº 3789/98 – Aquisição do Cantinho de Leitura no valor de R\$10.240,00 (dez mil duzentos e quarenta reais) – Secretaria de Estado da Educação.
3330.00.00 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal.
3330.93.00 – Indenizações e Restituições.....R\$602,90
Soma da Unidade.....R\$602,90

Art. 2º - Como recursos necessários à abertura do Crédito Especial mencionado no artigo anterior, usar-se-á anulação parcial de dotação do orçamento vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

02 – Prefeitura Municipal
04 – Serviço de Educação e Cultura
03 – Ensino Fundamental
12.361.04.03.1.007-4490.51.02 – Obras e Instalações.....R\$602,90
Soma da Unidade.....R\$602,90

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama, 31 de maio de 2004


Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Manoel Cambraia Neto
Agente Serv. Administrativo Subst.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1243 de 31/05/2004

REAJUSTA O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS E OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DE FAMA, CONFORME O ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados, em 5% (cinco por cento), o subsídio dos agentes políticos, conforme dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e a desvalorização da moeda do País.


Art. 2º - Ficam majorados em 5% (cinco por cento), os vencimentos do pessoal da Câmara Municipal de Fama, conforme dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, passando o valor do módulo da Unidade Padrão de Vencimento (U.P.V.), de que trata o artigo 40, da Lei nº 1.214/2002 e a Lei nº 1.227/2003, a ser de R\$12,60 (doze reais e sessenta centavos).

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de maio de 2004.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama, 31 de maio de 2004.


Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Manoel Cambraia Neto
Agente Serv. Administrativos Subst.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1244, de 15/06/2004

Autoriza o Prefeito Municipal à abrir ao orçamento do Município de Fama, Crédito Especial para cobrir Despesas com devolução de recursos a Secretaria De Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Subsecretaria de Assuntos Municipais (Programa Padem) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fama, autorizado a abrir ao orçamento do município de Fama na Unidade Serviços Urbanos, Obras e Viação, Crédito Especial no valor de R\$1.101,43 (um mil, cento e um reais e quarenta e três centavos), para cobrir despesa com a devolução a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Subsecretaria de Assuntos Municipais (Programa Padem), referente a recursos recebidos por conta do Convênio nº 188/02 – Programa Padem no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), referente a devolução do rendimento negativo do período e ao rendimento do período calculado pela Caderneta de Poupança, e será consignado na seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – Prefeitura Municipal

06 – Serviços Urbanos, Obras e Viação

15 – Urbanismo

452 – Serviços Urbanos

0501 – Vias e Logradouros Urbanos

2021 – Devolução de Recursos do Convênio nº 188/02 – Programa Padem no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Subsecretaria de Assuntos Municipais.

3330.00.00 – Transferência ao Estado e ao Distrito Federal

3330.93.00 – Indenizações e Restituições.....R\$1.101,43

Soma da Unidade.....R\$1.101,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Art. 2º - Como recursos necessários à abertura do Crédito Especial mencionada no artigo anterior, usar-se-á anulação parcial de dotação do orçamento vigente.

02 – Prefeitura Municipal

06 – Serviços Urbanos, Obras e Viação

15.452.0505 – Serviços Funerários

15.452.0505.1.011-4490.51.02 – Obras e Instalações.....R\$1.101,43

Soma da Unidade.....R\$1.101,43

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama, 15 de junho de 2004.

**Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal**

**Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente de Serviços Administraativos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1245 , de 23/06/2004

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O BANCO ITAÚ S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Câmara Municipal de Fama , aprovou e eu, Prefeito Municipal,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:**


**Art. 1º _ Fica o Prefeito Municipal de Fama , autorizado a firmar com o
BANCO ITAÚ S/A, CONVÊNIO PARA MANUTENÇÃO DE
FUNCIONAMENTO DE AGÊNCIA PIONEIRA NO MUNI -
CÍPIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO ,
ARRECADAÇÃO, MANUTENÇÃO DE DISPONIBILIDADE
E OUTRAS AVENÇAS, conforme minuta apensa a esta Lei ,
integrando um todo jurídico.**

Art. 2º _ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama , 23 de junho de 2004.


**Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal**


**Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

CONVÊNIO Nº001/2004

CONVÊNIO PARA MANUTENÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE AGÊNCIA PIONEIRA NO MUNICÍPIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO, ARRECAÇÃO, MANUTENÇÃO DE DISPONIBILIDADES E OUTRAS AVENÇAS.

MUNICÍPIO DE FAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 18.243.253/0001-51, com sede na cidade de FAMA /MG, à Praça Getúlio Vargas, 01 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito(a), Sr(a). Ângelo Henrique Saksida, portador(a) do RG nº 7.349.830 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 056.572.966-72, doravante denominado **MUNICÍPIO** ou **PREFEITURA, e;**

BANCO ITAÚ S/A, estabelecimento de crédito com sede em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itáusa, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representado pelo(s) Sr(s). Ricardo Terenzi Neuenschwander, portador do RG nº 1.073.687 da SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 277.722.416-15 e o Sr. Luiz Antônio Ribeiro, portador do RG nº 4330339 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 304.526.518-91, adquirente do controle acionário do **BANCO BEMGE S.A. (BEMGE)**, doravante denominado **ITAUBANCO**, em conjunto denominados **PARTES**,

CONSIDERANDO :

- I. que, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços Financeiros celebrado entre o **ESTADO DE MINAS GERAIS (ESTADO)** e o **BANCO BEMGE S.A. (BEMGE)** em 27.08.98, o **BEMGE** ou o **ITAUBANCO**, na condição de adquirente de seu controle acionário, poderão, sempre e a qualquer momento, manter convênios de cooperação com Prefeituras Municipais, com ou sem a participação do **ESTADO DE MINAS GERAIS**, com a finalidade de manter Unidades Pioneiras nos respectivos municípios;
- II. que, de conformidade com as disposições de referido Contrato, foram estabelecidas algumas disposições relacionadas à manutenção de agências para prestação de serviços ao **ESTADO**, dentre as quais previsão de remuneração especial pela manutenção e eventual abertura de Unidades Pioneiras, Postos de Atendimento Avançado e outros pontos de atendimento, quando houvesse interesse exclusivo do **ESTADO**;
- III. que, ainda em razão desse Contrato, ficou estabelecido que a análise sobre a viabilidade de se manter essas unidades levaria em conta custos diretos e indiretos estritamente vinculados ao ponto de atendimento bem como conceitos de rentabilidade inerentes às atividades dos bancos, receitas operacionais, receitas e subvenções provenientes de negociação com os municípios, visando a corrigir eventuais déficits operacionais;
- IV. que não há interesse direto do **ESTADO** na manutenção de Agência Pioneira no **MUNICÍPIO**, porém, por liberalidade do **ITAUBANCO** assumida em reunião realizada com o **ESTADO** em 13/05/04 e em resposta a solicitações feitas em audiência pública celebrada em 11/05/04 na Assembléia Legislativa de Minas Gerais, foi apresentada proposta para a adiamento do encerramento de Unidades Pioneiras para facultar a negociação com os **MUNICÍPIOS**, a pedido destes, sem modificação nas condições estabelecidas no Contrato mencionado no subitem I e nem assunção de novas obrigações pelo **ITAUBANCO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

- V. que há interesse do **MUNICÍPIO** na manutenção do funcionamento de Unidade Pioneira no **MUNICÍPIO**, para fins de prestação de serviços de pagamento, arrecadação, manutenção de disponibilidades e outros para o **MUNICÍPIO** e para os seus habitantes;
- VI. que foram realizadas tratativas entre o **MUNICÍPIO** e o **ITAUBANCO**, que levaram em conta os aspectos apontados no item V acima para determinação dos parâmetros considerados viáveis para fins da manutenção desse funcionamento;
- VII. que a implementação do ajuste nas condições constantes deste **CONVÊNIO** e as despesas previstas terão que ser autorizadas pela Câmara Municipal do **MUNICÍPIO**;
- VIII. que os pagamentos relacionados aos custos com a manutenção da Agência e com a prestação de serviços estarão devidamente baseados em autorização orçamentária;
- IX. a edição da Medida Provisória nº 2.192-70, que possibilita a movimentação de recursos públicos em instituições financeiras submetidas a processo de privatização ou na instituição financeira adquirente de seu controle acionário;
- X. que este **CONVÊNIO** estará sendo assinado com base em Processo de Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista as disposições contidas no subitem 6 do item VI – **DAS UNIDADES BANCÁRIAS** do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros celebrado entre o **ESTADO DE MINAS GERAIS (ESTADO)** e o **BANCO BEMGE S.A. (BEMGE)** em 27.08.98, além de outras igualmente relevantes.
- XI. que as partes visam à mútua colaboração a fim de atender aos fins institucionais do **MUNICÍPIO**, e
- XII. que a eficácia deste Convênio condiciona-se ao cumprimento das disposições específicas indicadas no item 7.

RESOLVEM as **PARTES**, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, nas seguintes condições:

1 - OBJETO

Este **CONVÊNIO** tem por objeto regular:

- 1.1. a manutenção do funcionamento da Agência Pioneira do **ITAUBANCO** no **MUNICÍPIO** e a manutenção e aplicação de disponibilidades do **MUNICÍPIO**, para atendimento ao **MUNICÍPIO** e aos seus habitantes;
- 1.2. a prestação, pelo **ITAUBANCO**, de serviços de pagamento de servidores, funcionários e aposentados, de fornecedores, prestadores de serviços e outros credores, descritos e caracterizados no **Anexo 1**;
- 1.3. a prestação, pelo **ITAUBANCO**, de serviços de arrecadação de tributos municipais instituídos e cobrados pelo **MUNICÍPIO**, descritos e caracterizados no **Anexo 2**;
- 1.4. os Anexos acima citados, após rubricados pelas partes, integrarão este instrumento para todos os fins e efeitos de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

2 – OBRIGAÇÕES DO ITAUBANCO

- a) manter a atual Agência Pioneira existente no **MUNICÍPIO** nas condições previstas no **CONVÊNIO**;
- b) prestar os serviços previstos, nas condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**;
- c) contratar e registrar os seus empregados, necessários ao funcionamento da agência bancária, respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários incidentes.

3 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) manter, no **ITAUBANCO** as disponibilidades e aplicações financeiras do **MUNICÍPIO**, órgãos e entidades da administração direta e indireta e realizar operações financeiras através da Agência, recebimento de valores, inclusive decorrentes de repasses de ICMS ou outro tributo que venha a substituí-lo e de outros repasses que sejam devidos ao **MUNICÍPIO**, comprometendo-se a sacar de outras instituições eventuais repasses, depositando-os e movimentando-os através do **ITAUBANCO**;
- b) manter o **ITAUBANCO** como responsável pela realização da arrecadação dos tributos municipais instituídos e cobrados pelo **MUNICÍPIO**;
- c) manter, no **ITAUBANCO**, a execução da folha de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas através de crédito de proventos em conta corrente;
- d) adequar, em obediência aos padrões bancários e quando necessário, as guias de arrecadações próprias, bem como as formas de transferências de arquivos eletrônicos, oferecendo maior segurança e confiabilidade ao processo de arrecadação;

4 - DOS PREÇOS, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

4.1. Este **CONVÊNIO** tem o valor global de R\$ 122.328,00 (cento e vinte e dois mil trezentos e vinte e oito reais), considerado o período originalmente estabelecido para a vigência do contrato (3 anos, ou 36 meses), estando incluídos nessa importância todas as tarifas, despesas, e quaisquer outras remunerações devidas pelo **MUNICÍPIO** nesse período.

4.2. O valor mensal a ser pago corresponderá a 1/36 (um trinta e seis avos) do valor global mencionado no item 4.1. acima e será reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGP-M ocorrida no período de 12 meses anteriores ao reajuste, o que implicará em alteração no valor global ora definido e, conseqüentemente, do valor mensal.

4.2.1. O valor da mensalidade poderá ser revisto à cada período de 12 meses se for de interesse de ambas as partes.

4.3. O **MUNICÍPIO** pagará o valor mensal devido, que será reajustado na forma determinada no item 4.2., correspondente a 1/36 do valor global mencionado no item 4.1. correspondente atualmente a R\$3.398,00 (três mil trezentos e noventa e oito reais), por meio de débito realizado em conta corrente de livre movimentação do **MUNICÍPIO** que fica desde já autorizado, no 2º dia útil da 2ª semana do mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

4.3.1. Na hipótese de o valor existente em conta ser insuficiente para o débito da respectiva parcela, o **MUNICÍPIO** autoriza que o valor ainda devido seja debitado no 2º dia útil das semanas subseqüentes.

4.4. Em caso de inadimplemento ou cancelamento da ordem de débito dos valores relacionados ao presente **CONVÊNIO** por parte do **MUNICÍPIO**, o **ITAUBANCO** estará autorizado, sem quaisquer ônus, a encerrar as atividades da Agência, hipótese em que este **CONVÊNIO** ficará automaticamente rescindido independentemente de notificação ou aviso de qualquer natureza.

5 - DA VIGÊNCIA

5.1. Este **CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de 03 (três) anos a contar de sua assinatura, obedecido o quanto estabelecido na cláusula 7 adiante, podendo ser renovado, por acordo entre as partes, por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), desde que observadas as disposições legais aplicáveis.

5.2. Na hipótese de o **CONVÊNIO** ser denunciado pelo **MUNICÍPIO** antes do prazo de 1 (um) ano de sua vigência, inclusive no caso de ocorrência do disposto no subitem 4.4. acima, o **MUNICÍPIO** arcará com o pagamento do valor correspondente a duas mensalidades vigentes na ocasião.

5.2.1. O valor previsto no item 5.2. será reajustado, desde a data da denúncia, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM ocorrida no período.

5.3. Após o prazo estabelecido no subitem 5.2. as **PARTES** poderão denunciar o **CONVÊNIO** a qualquer tempo, desde que com aviso prévio de 60 dias, durante os quais serão devidos os pagamentos estabelecidos neste **CONVÊNIO**.

6 - DA RESCISÃO - INADIMPLEMENTO

6.1. Este **CONVÊNIO** poderá ser rescindido:

- 6.1.1. por acordo entre as **PARTES**, independente da aplicação de quaisquer ônus ou penalidades;
- 6.1.2. se houver descumprimento, por qualquer das **PARTES**, inclusive na situação descrita no subitem 4.4., de condições estabelecidas **CONVÊNIO**, caso em que responderá a parte culpada por eventuais perdas e danos.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA EFICÁCIA DESTE CONVÊNIO

7.1. - Tendo em vista:

- 7.1.1. que a implementação do ajuste nas condições constantes deste **CONVÊNIO**, bem como as despesas nele previstas (que deverão estar baseadas em autorização orçamentária) terão que ser autorizadas pela Câmara Municipal do **MUNICÍPIO**; fica estabelecido que a eficácia do presente **CONVÊNIO** fica condicionada à obtenção da autorização e da manifestação mencionadas no item 7.1.1 desta cláusula, no prazo de até 10 dias a contar da data da assinatura deste instrumento, durante o qual o **ITAUBANCO** continuará prestando serviços ao **MUNICÍPIO**, nas condições vigentes atualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

7.2. – Caso as condições estabelecidas no item 7.1. e nos subitens 7.1.1. não sejam implementadas no prazo ali assinalado, este **CONVÊNIO** ficará, automaticamente, resolvido, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ficando o **ITAUBANCO** liberado, a partir de então, de qualquer obrigação de manutenção de Agência Pioneira no **MUNICÍPIO** e de todas as obrigações estabelecidas prevista neste **CONVÊNIO**.

7.3. – Implementadas as referidas condições no prazo estipulado, o **CONVÊNIO** passará a regular os direitos e obrigações das **PARTES**.

8 – TOLERÂNCIA

O atraso de qualquer das **PARTES** quanto ao exercício de quaisquer direitos e prerrogativas previstas neste instrumento será entendida como mera tolerância, não caracterizando novação.

9 – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste instrumento serão resolvidos em comum acordo entre o **MUNICÍPIO**, através de seu representante legal, e o **ITAUBANCO**, através de sua Diretoria, naquilo que não exceder às competências destes órgãos.

10 - FORO

O foro da Comarca de PARAGUAÇU, Estado de Minas Gerais, é competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Instrumento.

O **MUNICÍPIO** providenciará os respectivos ajustes orçamentários, necessários ao cumprimento do **CONVÊNIO**, respeitada, sempre, a Lei Complementar nº 101/00 e a Lei nº 8666/93.

Este convênio é assinado em 03 (três) vias de igual teor.

FAMA, ____ de _____ de 2004.

MUNICÍPIO DE FAMA

Prefeito Municipal de FAMA

BANCO ITAÚ S/A

Testemunhas:

Nome :
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

ANEXO 1

AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE A O MUNICÍPIO DE FAMA E O ITAUBANCO EM/...../.....

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E PENSIONISTAS, DE FORNECEDORES E OUTROS CREDORES

1. Especificação, condições, procedimentos dos serviços de pagamento de folha, de fornecedores, de prestadores de serviços e de outros credores

QUADRO DEMONSTRATIVO

- A) Conta corrente do MUNICÍPIO:
- B) Prazo prévio de disponibilidade dos recursos 01 dia (s) útil (eis)
- C) Prazo de devolução de recibos não quitados 30 dia (s) corrido (s)

1.1. OBJETO

Os serviços de pagamento serão realizados por meio de processamento de arquivos transmitidos pelo sistema de informação "Bankline", por outros canais de processamento de teletransmissão ou enviados por meio físico (magnético), cuja finalidade é a efetivação de pagamentos de salários e outras remunerações a empregados, funcionários ou aposentados, e pagamentos de fornecedores, prestadores de serviços e outros credores e de faturas devidas pelo **MUNICÍPIO**, e por ordem deste.

1.2. UTILIZAÇÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVOS

As **PARTES** se obrigam a não utilizar os arquivos em outros serviços que não os de transposição de dados, para uso específico do objeto deste contrato.

1.3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.3.1. Enviar ao **BANCO**, em local e condições previamente indicados, arquivo por meio físico ou teletransmissão, com no mínimo 03 (três) dias úteis da data dos pagamentos;
- 1.3.2. Manter recursos disponíveis na conta corrente discriminada no item A do quadro demonstrativo acima, para os pagamentos comandados, bem como para o débito das tarifas pelos serviços prestados;
- 1.3.3. Manter cópia do arquivo enviado ao **BANCO**, na eventualidade da necessidade de retransmissão ou substituição;
- 1.3.4. Arcar com os custos operacionais do meio magnético/físico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

1.4. OBRIGAÇÕES DO BANCO:

- 1.4.1. Processar o arquivo recebido do **MUNICÍPIO**, nas datas de pagamento identificados no arquivo, desde que atendido o disposto nos subitens 1.3.1 e 1.3.2. do item 3 deste Anexo;
- 1.4.2. Devolver ao **MUNICÍPIO** o meio magnético físico até o 10º dia útil após a data do processamento e os arquivos transmitidos por teleprocessamento no 1º dia útil após o processamento;
- 1.4.3. Devolver ao **BANCO** os documentos e respectivos valores, relativos aos comandos de pagamento através de recibos, não liquidados no prazo definido no item C do quadro demonstrativo acima, efetivando o respectivo lançamento de crédito na conta corrente do **MUNICÍPIO**, identificada no item A do quadro demonstrativo.

1.5. DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Na execução do presente ajuste, serão observados os seguintes procedimentos:

- 1.5.1. O **BANCO** efetuará os créditos automáticos nas contas correntes indicadas pelo **MUNICÍPIO**, e os pagamentos através de recibo. Quanto aos depósitos pela compensação eletrônica, os créditos serão remetidos para quaisquer bancos participantes do Sistema Nacional de Compensação, indicados pelo **MUNICÍPIO**, estando à disposição do favorecido no primeiro dia útil posterior à data do processamento do crédito.
 - 1.6.1.1. O **BANCO**, na qualidade de simples mandatário, fica isento de quaisquer responsabilidades, caso os arquivos não sejam transmitidos ou entregues no prazo estabelecido no subitem 1.3.1 acima, assim como pela omissão ou inexatidão de dados consignados nos arquivos.
- 1.5.2. Nos dias em que não houver expediente bancário, os créditos, objeto deste instrumento, serão efetivados no primeiro dia útil subsequente.
- 1.5.3. Por imposição legal, após a efetivação dos lançamentos nas contas correntes dos favorecidos, correntistas do **BANCO**, quaisquer solicitações do **MUNICÍPIO** para estornos de créditos, somente poderão ser atendidas mediante apresentação de autorização expressa do titular da conta.

MUNICÍPIO DE FAMA

BANCO ITAÚ S/A

Testemunhas:

Nome :

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

ANEXO 2

AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAMA E O
ITAUBANCO EM/...../.....

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

1. Especificação, condições, procedimentos dos serviços de arrecadação de tributos municipais

QUADRO DEMONSTRATIVO

- A) Conta corrente do MUNICÍPIO para crédito da arrecadação :
- B) Prazo de permanência dos recursos na conta de arrecadação: 02 (dois) dias úteis
- C) Área de abrangência:.....Unidades do BANCO pertencentes à mesma central de compensação
- D) Prestação de contas pelo BANCO : Entrega de guias com capa de lotes
- E) Prazo para prestação de contas : 02 (dois) dias úteis após a arrecadação
- F) Prestação de contas pelo BANCO (com guia FEBRABAN) Teleprocessamento
- G) Meio para prestação de contas : Remessa de arquivo via "Bankline"

1.1. OBJETO

Serviços de arrecadação de Tributos Municipais instituídos e cobrados pelo **MUNICÍPIO**, a serem prestados pelo **BANCO**, por intermédio de suas agências instaladas na área de abrangência definida no item C do Quadro Demonstrativo acima.

1.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.2.1. Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação, emitidos em padrões previamente definidos, aos contribuintes/usuários, utilizando-se de meios próprios ou de empresa contratada, não podendo, em hipótese alguma, ser utilizados os serviços do **BANCO** para tal finalidade;
- 1.2.1.1. Os documentos poderão seguir o padrão de arrecadação da FEBRABAN tanto no lay-out do formulário quanto na impressão nestes do código de barras.
- 1.2.2. Coletar os documentos relativos à prestação de contas, na forma disciplinada neste Anexo.

1.3. OBRIGAÇÕES DO BANCO:

- 1.3.1. Receber a importância consignada no documento de arrecadação mediante quitação, que será feita por processo que ofereça segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

- 1.3.2. Creditar o produto arrecadado pelas agências do **BANCO**, na conta corrente indicada no item A do Quadro Demonstrativo, de livre movimentação do **MUNICÍPIO**, no prazo definido no item C do Quadro Demonstrativo;
- 1.3.3. Prestar contas dos valores arrecadados:
- a) Coleta através de documentos físicos (guias arrecadadas) – prestação de contas na forma e no prazo estabelecidos nos itens E e F do Quadro Demonstrativo, ficando o **MUNICÍPIO** responsável pela coleta dos documentos através de funcionários credenciados, diariamente, a partir das 12 hs. do segundo dia útil posterior ao da arrecadação, no local determinado pelo **BANCO**;
- a.1) havendo necessidade de se transportar a documentação de um município para outro, seja por arrecadação em outras agência do **BANCO** ou por necessidade do **MUNICÍPIO** possuir unidade centralizada para operacionalização de documentos, o prazo mencionado no item 1.3.3. deverá ser ajustado de acordo com o prazo de transporte dos malotes do **BANCO**;
- b) Dados capturados nos documentos de arrecadação de tributos municipais com código de barras, recebidos pelas agências do **BANCO**, de acordo com o nível de automação do **MUNICÍPIO**:
- b.1) através do sistema de informação "Bankline", no padrão FEBRABAN, registros A, G e Z; A prestação de contas dos valores arrecadados será efetivada de acordo com o estabelecido nos itens I e J do Quadro Demonstrativo, ficando o **MUNICÍPIO** responsável pela captura das informações, caso estas sejam disponibilizadas via "Bankline".
- b.2) ficarão disponíveis para captura via "Bankline" somente as informações referentes aos últimos 5 (cinco) dias úteis anteriores à data corrente.
- b.3) decorridos 30 (trinta) dias da data da prestação de contas dos dados disponibilizados via "Bankline", o **BANCO** ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.
- 1.3.3.1. Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no **BANCO**, caberá ao **MUNICÍPIO** o envio das informações que demonstrem a diferença para avaliação do **BANCO** que, em caso de confirmação, deverá regularizá-la.

1.4. DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Na execução do presente ajuste, serão observados os seguintes procedimentos:

- 1.4.1. O **BANCO** receberá a importância consignada no documento de arrecadação mediante quitação.
- 1.4.2. O **BANCO** fica autorizado a receber cheques para quitação dos documentos, desde que sejam, cumulativamente:
- a) de emissão do próprio contribuinte;
- b) pagável na mesma praça ou em outra agência do mesmo sistema regional de compensação;
- c) de valor igual ao do documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

- 1.5.2.1. O **MUNICÍPIO**, através deste instrumento, outorga ao **BANCO** poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste instrumento.
- 1.4.3. O valor do cheque acolhido pelo **BANCO** na forma prevista no item 1.5.2 supra, eventualmente não honrado, será debitado imediatamente da conta corrente registrada no item H do Quadro Demonstrativo, de livre movimentação do **MUNICÍPIO**, devendo o referido cheque ser encaminhado ao **MUNICÍPIO**, capeado pelo respectivo aviso de débito. O **MUNICÍPIO** autoriza desde já o **BANCO** a efetuar débitos na conta corrente mencionada.
- 1.4.4. O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, inclusive pelo controle do domicílio fiscal dos contribuintes, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
- o documento de arrecadação for impróprio;
 - o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres.
- 1.4.5. Decorridos 03 (três) meses da data da prestação de contas dos documentos, o **BANCO** ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, podendo inutilizar os seus comprovantes de caixa e demais documentos alusivos à arrecadação.
- 1.4.6. Os documentos de arrecadação de tributos municipais, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário poderão ser recebidos no 1º dia útil subsequente, sem cobrança de qualquer acréscimo ao contribuinte.
- 1.4.7. O **MUNICÍPIO** não poderá, em hipótese alguma, utilizar o "Documento de Crédito – DOC" e/ou "Bloqueto de Cobrança" como documento de arrecadação, com trânsito pelo serviço de compensação de cheques e outros papéis.
- 1.4.8. Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados neste instrumento dependerá de prévia concordância entre as **PARTES**, por escrito, e com antecedência necessária à sua implantação e será efetivada mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato.
- 1.4.9. A plena eficácia deste instrumento, no que se refere a este Anexo, fica condicionada às perfeitas condições das guias de arrecadação, que após encaminhamento pelo **MUNICÍPIO** são testadas pelo **BANCO**, bem como ao perfeito funcionamento dos sistemas responsáveis pela operacionalização da prestação de serviços ora estabelecida.

MUNICÍPIO DE FAMA

BANCO ITAÚ S/A

Testemunhas:

Nome :

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

LEI Nº 1246, DE 23/06/2004

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL À ABRIR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FAMA, CRÉDITO ESPECIAL PARA COBRIR DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO ENTRE ESTE MUNICÍPIO E O BANCO ITAÚ S/A

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fama, autorizado à abrir ao orçamento do município, um Crédito Especial para cobrir despesas com a manutenção do Convênio entre este MUNICÍPIO E O BANCO ITAÚ S/A no valor de R\$20.388,00 (vinte mil, trezentos e oitenta e oito reais), e será consignado na seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – Prefeitura Municipal
02 – Serviço de Fazenda
04 – Administração
129 – Administração de Receitas
0053 – Administração de Receitas
2.022 – Manutenção de Convênio com o BANCO ITAÚ S/A
3000.00.00 – Despesas Correntes
3300.00.00 – Outras Despesas Correntes
3390.00.00 – Aplicações Diretas
3390.39.00 – Outros Serv. Terc.Pes.Jurídica.....20.388,00
Soma da Unidade.....20.388,00

Art. 2º - Como recursos necessários à abertura do Crédito Especial mencionado no artigo anterior, usar-se-á anulação parcial de dotações do orçamento vigente:

02 – Prefeitura Municipal
01 – Gabinete e Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

04.122.0052 – Administração Geral
04.122.0052.1.001-4490.52.02 – Equip. Mat. Permanente.....10.000,00
Soma da Unidade.....10.000,00

02 – Prefeitura Municipal
04 – Serviço de Educação e Cultura
03 – Ensino Fundamental
12.361.0403 – Ensino Fundamental
12.361.0403.1.008-4490.52.02 – Equip. Mat. Permanente.....10.388,00
Soma da Unidade.....10.388,00
Total Geral.....20.388,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama, 23 de junho de 2004.

Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal

Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Serv^os Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1247, de 23/06/2004

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, nesta Lei as diretrizes orçamentárias do município de Fama para o exercício de 2005, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração municipal;**
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;**
- III – as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;**
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;**
- V – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;**
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e**
- VII – as disposições gerais.**

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2005 são as especificadas no Plano Plurianual relativo ao período de 2002 a 2005.

Parágrafo Único: as denominações e unidades de medidas de metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na lei do plano plurianual, referida no Caput desta artigo.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;**
- II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo em conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam um produto necessário a manutenção da ação de governo;**
- III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção as quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com identificação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Juros e encargos da dívida;
- III – Outras despesas correntes;
- IV – Investimentos; e
- V – Amortização da Dívida

Art. 5º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos poderes do município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de Contabilidade.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal nº 4.320/64 e dos seguintes demonstrativos:

- I – Consolidação dos quadros orçamentários, na forma do anexo I, da Lei Federal nº 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

- II – da programação referente a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado; e
- III – da programação da aplicação em saúde, objetivando atender as disposições da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 7º - Para efeito do disposto no artigo 6º, o Poder Legislativo encaminhará ao órgão da Contabilidade, até 31 de julho de 2004, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo Único – Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo terá como parâmetro de suas despesas:

- I – Com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2004, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de julho de 2004 e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos e ao disposto nos artigos 19, 20 e 71, da Lei Complementar nº 101/2000; e
- II - com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso anterior e ainda ao limite previsto na Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 8º - Os projetos de lei relativos a crédito adicionais serão apresentados na mesma forma com o mesmo detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º - O texto da lei orçamentária anual conterà autorização para abertura de créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para as receitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Art. 9º - No prazo máximo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, que deverá atender os seguintes objetivos:

A - Assegurar às unidades orçamentárias em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução de seu programa anual de trabalho;

B - Manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de Tesouraria.

§ 1º - No estabelecimento de programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso de que se trata o Caput deste artigo o Poder Executivo utilizará como parâmetros as receitas efetivamente realizadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso poderão ser alterados durante o exercício observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

Art. 10 - O Poder Executivo, quando da execução orçamentária, através do cronograma de desembolso financeiro, tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.

Art. 11 - Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira observando-se os seguintes critérios:

I - Quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o Poder proceder à recondução das referidas despesas a tais limites;

II - Diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal negativo a redução deverá se dar junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

Art. 12 - Se a dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar aos limites fixados deverá ela ser reconduzida



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

ao referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.
Parágrafo Único – Enquanto perdurar o excesso, o município:

- I – estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação da receita; e
- II – Obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo anterior.

Art. 13 - Ao Controle Interno do município será atribuída a competência para periodicamente proceder a verificação do controle de custos dos programas financeiros com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 14 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I – Fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;
- II – Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão; e
- III – Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 15 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao município.

Art. 16 - A Lei Orçamentária Anual deverá conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Art. 17 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

- I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;**
- II - Não tenham débito de prestações de contas de recursos anteriores;**
- III - Tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública.**

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2005 pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

§ 3º - As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas de autorização legislativa específica para celebração do respectivo convênio.

Art. 18 - A destinação de recursos a título de Contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária, autorização legislativa específica e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 19 - As transferências de recursos, consignada na lei orçamentária anual do município, para a União, o Estado ou outro município, a qualquer título inclusive Auxílios Financeiros e Contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 20 - A proposta orçamentária poderá conter Reserva de Contingência vinculada ao respectivo orçamento fiscal, em montante equivalente a no máximo 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

riscos e eventos fiscais imprevisíveis, e para a abertura de créditos adicionais.

Art. 21 - No exercício financeiro de 2005, as despesas com pessoal ativo e inativo dos dois Poderes do município, observarão os limites mencionados nos artigos 19, 20 e 71, da Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

Art. 22 - No exercício de 2005, o Executivo poderá executar a revisão da estrutura administrativa e do Plano de Cargos e Salários, com anuência do Legislativo municipal.

Art. 23 - No exercício financeiro de 2005, observando o artigo anterior, somente será admitido servidor se houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 24 - Não será aprovado Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§ 1º - Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º - A Lei mencionada, neste artigo, somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados, os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Art. 26 - A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 27 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e eficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeiro efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do Caput deste artigo.


Art. 28 - Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o projeto da lei orçamentária, até 31/12/2004, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;**
- II - Pagamento do serviço da dívida; e**
- III - De caráter continuado nas áreas de educação, saúde e urbanismo.**

Art. 29 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 23 de junho de 2004


Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Serv^o. Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

ANEXO I PRIORIDADES E METAS FÍSICAS DA ADMINISTRAÇÃO

PRIORIDADES		METAS PRIORITÁRIAS
01 -	EDUCAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">- Reformas e Ampliações de Escolas- Transporte Escolar- Manutenção do Convênio da Merenda Escolar- Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos, inclusive para informatização das Escolas Municipais e Departamento de Educação- Construção de Biblioteca- Aquisição de Instrumentos Musicais e Uniformes para formação de uma Banda de Música- Aquisição de Imóveis- Aquisição de Material Escolar, Didático e Pedagógico- Aquisição de Uniformes Escolares- Concessão de Bolsas de Estudo
02 -	SAÚDE	<ul style="list-style-type: none">- Reformas e Ampliações do Posto de Saúde- Aquisição de Veículos e Equipamentos- Manutenção do Convênio do Cislago- Aquisição de Medicamentos para o Posto de Saúde- Atendimento com Medicamentos às Pessoas Carentes do Município- Contratação de Médicos e Dentistas- Construção de Postos de Saúde Rurais
03 -	ASSISTÊNCIA SOCIAL	<ul style="list-style-type: none">- Distribuição de Cestas Básicas- Auxílio Funeral- Aquisição de Veículo- Aquisição de Imóveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

ANEXO I PRIORIDADES E METAS FÍSICAS DA ADMINISTRAÇÃO

04 -	SERVIÇOS URBANOS E RURAIS, OBRAS E VIAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">- Pavimentação de Rua e Avenidas- Reforma e Ampliação de Praças e Jardins- Melhorias e Ampliação da Iluminação Pública- Aquisição de Veículos, Máquinas e outros Equipamentos, inclusive Equipamentos Agrícolas- Aquisição de Imóveis- Construção do Velório Municipal- Melhorias das Estradas Rurais- Reforma e Ampliação do Parque Municipal- Melhorias no Estádio Municipal e dos Campos de Futebol localizados na Zona Rural- Aquisição de Terreno para o Velório Municipal- Aquisição de Terreno para Construção de Quadra Esportiva- Aquisição de Terreno para Implantação do Distrito Industrial- Incentivos a Pequenas e Médias Empresas- Assinatura de Convênio com a Cemig para Melhoria das Condições de Habitação do Homem no Campo
05-	GABINETE SECRETARIA	<ul style="list-style-type: none">- Construção, Reforma e Ampliação dos Prédios Públicos- Manutenção de Convênios com a AMBASP, EMATER, ALAGO, POLICIA MILITAR, POLICIA CIVIL E OUTROS- Aquisição de Veículos e Equipamentos- Incentivo ao Turismo- Incentivo a Eventos, tais como Festas Locais, Carnaval, Esportivos, Feiras, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS FÍSICAS DA ADMINISTRAÇÃO

06 -	SANEAMENTO BASICO	ABASTECIMENTO DE ÁGUA <ul style="list-style-type: none">- Aquisição de Estação para Tratamento de Água e Equipamentos- Aquisição de Reservatórios- Melhorias e Ampliação nas Redes de Distribuição ESGOTO <ul style="list-style-type: none">- Construção de Estação para Tratamento para Esgoto- Melhorias e Ampliação das Redes de Esgotos.
------	------------------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

ANEXO II

METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

ITEM I - Metas Fiscais Anuais

Títulos	BALANÇOS			PREVISÃO		
	2001	2002	2003	2004	2005	2006
RECEITA (A)						
Receitas Correntes						
Receita Tributária	45.302,17	55.676,00	64.359,57	88.000,00	88.000,00	88.000,00
Receita de Contribuições	-	-	-	6.000,00	6.000,00	6.000,00
Receita Patrimonial	7.947,50	5.080,08	8.327,29	6.000,00	6.000,00	6.000,00
Receita Industrial	22.923,04	24.763,98	31.996,70	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Receita de Serviços	-	-	89.731,78	158.040,00	158.040,00	158.040,00
Transferência Correntes	1.790.795,30	2.007.858,49	2.372.361,86	2.631.000,00	2.631.000,00	2.631.000,00
Outras Receitas Correntes	20.005,56	27.756,45	23.476,63	44.000,00	44.000,00	44.000,00
Receitas de Capital						
Receita de Alienação	17.607,00	-	21.600,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
Transferências de Capital	588.531,67	715.256,23	547.598,80	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	1.460,00	1.460,00	1.460,00
Dedução da Rec.p/FUNDEF	-	(351.219,52)	(374.544,64)	(343.500,00)	(343.500,00)	(343.500,00)
TOTAL GERAL	2.493.112,24	2.485.171,71	2.784.907,99	2.633.000,00	2.633.000,00	2.633.000,00
DESPESA (B)						
Despesas Correntes						
Despesas de Custeio	1.790.537,40	1.032.383,61	1.207.847,63	1.045.638,17	1.045.638,17	1.045.638,17
Transferências Correntes	567.942,51	-	-	-	-	-
Juros e Enc.da Dívida	-	-	-	13.200,00	13.200,00	13.200,00
Outras Despesas Correntes	-	1.222.934,61	1.428.654,69	1.167.161,83	1.167.161,83	1.167.161,83
Despesas de Capital						
Investimentos	-	292.319,94	224.632,83	395.000,00	395.000,00	395.000,00
Amortização da Dívida	-	11.676,73	9.880,31	12.000,00	12.000,00	12.000,00
TOTAL GERAL	2.358.479,91	2.559.314,89	2.871.015,46	2.633.000,00	2.633.000,00	2.633.000,00
Resultado Nominal (C=A -B)	134.632,33	(74.143,18)	(86.107,47)	-	-	-
Encargos da Dívida (D)	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (E=C-D)	134.632,33	(74.143,18)	(86.107,47)	-	-	-
Montante Dívida Pública						



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

ITEM II – Avaliação do Ano Anterior

TITULOS	Previsão	Realizado	Variação	%
RECEITA (A)	2.238.178,00	2.784.907,99	+546.729,99	+24,43
Receitas Correntes				
Receita Tributária	123.500,00	64.359,57	-59.140,43	-47,89
Receita Patrimonial	7.000,00	8.327,29	+1.327,29	+18,97
Receita Industrial	30.000,00	31.996,70	+1.996,70	-6,66
Receita de Serviços	158.040,00	89.731,78	-68.308,22	-43,23
Transferência Correntes	1.581.176,00	2.372.361,86	+791.185,86	+50,04
Outras Receitas Correntes	47.000,00	23.476,63	-23.523,37	-50,05
Receitas de Capital				
Receita de Alienação	27.000,00	21.600,00	-5.400,00	-20,00
Transf. de Capital	538.504,00	547.598,80	+9.094,80	+1,69
Outras Receitas de Capital	1.460,00	-	-1.460,00	-100,00
Dedução da Rec.p/FUNDEF	(275.502,00)	(374.544,64)	-99.042,64	-35,95
TOTAL GERAL	2.238.178,00	2.784.907,99	+546.729,99	+24,43
DESPESA (B)	2.238.178,00	2.871.015,46	+632.837,46	+28,28
Despesas Correntes				
Pessoal e Encargos Sociais	889.092,22	1.207.847,63	+318.755,41	+35,86
Juros e Encargos da Dívida	14.200,00	-	-14.200,00	-100,00
Outras Despesas Correntes	951.685,78	1.428.654,69	+476.968,91	+50,12
Despesas de Capital				
Investimentos	367.200,00	224.632,83	-142.567,17	-38,83
Amortização da Dívida	16.000,00	9.880,31	-6.119,69	-38,25
TOTAL GERAL	2.238.178,00	2.871.015,46	+632.837,46	+28,28
Resultado Nominal (C = A – B)	-	(86.107,47)	(86.107,47)	-
Encargos da Dívida (D)	-	-	-	-
Resultado Primário (E = C – D)	-	(86.107,47)	(86.107,47)	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

ITEM III – Evolução do Patrimônio Líquido

Títulos	Balanco/2001	Balanco/2002	Balanco/2003
ATIVO			
Ativo Financeiro	198.186,60	161.174,43	141.933,08
Ativo Permanente	2.340.238,32	2.386.133,64	2.405.482,91
Total Ativo Permanente	2.340.238,32	2.386.133,64	2.405.482,91
Incorporações Autarquias	720.424,36	719.764,59	-
TOTAL ATIVO	2.538.424,92	2.547.308,07	2.547.415,99
PASSIVO			
Passivo Financeiro	93.674,01	130.805,02	225.046,49
Passivo Permanente	41.742,31	46.796,92	8.914,95
Incorporações Autarquias	11.270,32	28.001,66	-
TOTAL PASSIVO	135.416,32	177.601,94	233.961,44
Patrimônio Líquido	2.403.008,60	2.369.706,13	2.313.454,55
TOTAL GERAL	2.538.424,92	2.547.308,07	2.547.415,99
ORIGEM DOS RECURSOS DE ALIENAÇÕES			
Alienações de Bens	17.607,00	-	21.600,00
APLICAÇÕES DOS RECURSOS DE ALIENAÇÕES	17.607,00	-	21.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1248 , de 01/09/2004

Fixa o subsídio dos Agentes Políticos do
Município de Fama e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º _ Ficam fixados, nos valores abaixo discriminados, os subsídios
dos Agentes Políticos, do Município de Fama, para a Legislatura
a iniciar-se em 1º de Janeiro de 2005.

I _ Prefeito Municipal	R\$6.000,00 (seis mil reais)
II _ Vice-Prefeito	R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
III _ Presidente da Câmara	R\$1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais)
IV _ Vereador	R\$ 950,00(novecentos e cinquenta reais)

Art. 2º _ Os subsídios fixados na forma desta Lei serão atualizados,
anualmente, no curso da legislatura pela aplicação do I.N.P.C _
Índice Nacional de Preços ao Consumidor, cuja variação
measure aferição da perda do valor da moeda.

Art. 3º _ A primeira atualização será feita em doze meses contados da
data da promulgação desta lei e a seguir, como o mesmo
intervalo nos exercícios subsequentes até o último da legislatura.

Art. 4º _ Pelo comparecimento a reunião extraordinária, que se fizerem
nos períodos de recesso legislativo, será o vereador indenizado à
razão de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal e em
igual valor perderá nos mesmos, por falta injustificada em
reunião ordinária.

Art. 5º _ Os subsídios do vereador , do Vice-Prefeito e do Presidente da
Câmara Municipal terão como limite o subsídio do Chefe do
executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Art. 6º _ Os subsídios dos Vereadores obedecerão ao limite de 20% (vinte por cento) do subsídio do Deputado da Assembléia Legislativa, do Estado de Minas Gerais, e ainda, o total desta despesa não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município no exercício.

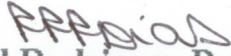
Art. 7º _ Deixando a administração de proceder a atualização previstas nos arts 2º e 3º desta Lei, serão devidos a qualquer tempo as diferenças apuradas, corrigidas pelo I.N.P.C./I.B.G.E.

Art. 8º _ Dentro dos limites legais para a despesa com pessoal e observada a legislação municipal que rege o 13º vencimento/salário dos servidores, poderão, os Agentes Políticos, perceber o 13º subsídio, que não ultrapassará o valor do subsídio devido em dezembro de cada exercício.

Art. 9º _ Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 01 de setembro de 2004


Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

LEI N° 1.249 DE 25/10/2004

Estima a Receita e fixa a Despesa no município de Fama para o exercício financeiro de 2005.

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Fama para o exercício financeiro de 2005, distribuídos pelos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita em R\$ 2.910.500,00 (dois milhões, novecentos e dez mil e quinhentos reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

Prefeitura Municipal

Receitas Correntes	
Receita Tributária	88.000,00
Receita de Contribuições	5.000,00
Receita Patrimonial	10.000,00
Receita Industrial	40.000,00
Transferências Correntes	2.954.705,88
Outras Receitas Correntes	27.000,00
Total das Receitas Correntes	3.124.705,88
Receitas de Capital	
Alienação de Bens	10.000,00
Total das Receitas de Capital	10.000,00
SUBTOTAL	3.134.705,88
Dedução de Receitas-FUNDEF	(380.205,88)
TOTAL DAS RECEITAS	2.754.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE

Receitas Correntes	
Receita Patrimonial	500,00
Receita de Serviços	142.940,00
Outras Receitas Correntes	9.100,00
Total das Receitas Correntes	152.540,00
Receitas de Capital	
Alienação de Bens	2.000,00
Outras Receitas de Capital	1.460,00
Total das Receitas de Capital	3.460,00
TOTAL DAS RECEITAS	156.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgão da Administração, conforme os seguinte desdobramento:

A) DESPESA POR ÓRGÃO

LEGISLATIVO

01.01.01 – Corpo Legislativo	131.000,00
01.01.02 – Secretaria da Câmara Municipal	28.000,00
01.01.03 – Serviços Administrativos e Financeiro	<u>91.000,00</u>
Soma.....	250.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL

02.01.00 – Gabinete e Secretaria	429.500,00
02.02.00 – Serviço de Fazenda	94.500,00
02.03.00 – Serviço de Contabilidade	33.500,00
02.04.01 – Fundef	140.000,00
02.04.02 – Ensino de 0 a 6 Anos	12.000,00
02.04.03 – Ensino Fundamental	495.000,00
02.04.04 – Ensino Geral	30.000,00
02.05.00 – Assistência e Previdência Social	168.000,00
02.06.00 – Serviços Urbanos, Obras e Viação	625.000,00
02.07.00 – Fundo Municipal de Saúde	<u>405.000,00</u>
Soma.....	<u>2.432.500,00</u>
Sub Total.....	2.682.500,00

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

03.01.00 – Administração Geral	59.218,59
03.02.00 – Formação do Patrimônio Serv.Público	2.000,00
03.03.00 – Sistema de Água	163.131,41
03.04.00 – Sistema de Esgoto	<u>3.650,00</u>
Sub Total.....	<u>228.000,00</u>
Total.....	<u>2.910.500,00</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

B) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA LEGISLATIVO

Despesas Correntes	245.000,00
Despesas de Capital	<u>5.000,00</u>
Soma.....	250.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	
Despesas Correntes	2.051.000,00
Despesas de Capital	<u>381.500,00</u>
Soma.....	<u>2.432.500,00</u>
Sub Total.....	2.682.500,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE	
Despesas Correntes	217.000,00
Despesas de Capital	<u>11.000,00</u>
Sub Total.....	<u>228.000,00</u>
Total.....	<u>2.910.500,00</u>

Art. 4º - Os valores consolidados do município de Fama são:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	88.000,00
Receita de Contribuições	5.000,00
Receita Patrimonial	10.500,00
Receita Industrial	40.000,00
Receita de Serviços	142.940,00
Transferências Correntes	2.954.705,88
Outras Receitas Correntes	<u>36.100,00</u>
Total das Receitas Correntes.....	3.277.245,88

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	12.000,00
Outras Receitas de Capital	<u>1.460,00</u>
Total das Receitas de Capital.....	<u>13.460,00</u>
Sub Total.....	3.290.705,88
Dedução de Receita-FUNDEF.....	<u>(380.205,88)</u>
Total das Receitas.....	<u>2.910.500,00</u>

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CAPITAL

Total das Despesas.....	<u>2.910.500,00</u>
-------------------------	---------------------

Art. 5º - A aplicação dos recursos discriminados no Art. 3º, far-se-à de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, fica o executivo, o legislativo e a administração indireta autorizados a abrirem créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.243.253/0001-51

- A) Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, conforme dispositivos constitucionais
- B) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme dispositivos do Art.43 da Lei nº 4320/64;
- C) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do Parágrafo 3º do Art.43 da Lei nº 4320/64;
- D) Utilizar o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior na forma do parágrafo 2º do art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 2005.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama, 25 de outubro de 2004.

Ângelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal

Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Serv. Administrativos.